PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC(MF) 18.457.242/0001-74

ITURAMA NO CAMINHO CERTO

DECRETO Nº 2.371/95

INSTITUI A "NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSA" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, **D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica instituída a "**NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSA**", conforme modelo em anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto, a qual não poderá ser inferior a 22 (vinte e dois) centímetros de comprimento, por 15,5 (quinze, vírgula cinco) centímetros de largura, contendo a seguinte destinação:

Primeira via - destinatário (adquirente do serviço);

Segunda via - repartição emitente (Prefeitura Municipal);

Terceira via - remetente (prestador do serviço);

Quarta via - destinatário.

Artigo 2º - A "NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSA" será numerada em ordem crescente de 000001 em diante e seu uso obedecerá a ordem de numeração.

Artigo 3º - O documento fiscal ora instituído terá a sua composição com as seguintes informações:

a) - Quadro para colocação do brasão do Município de Iturama e a denominação "Prefeitura Municipal de Iturama - Secretaria Municipal da FAzenda";

b) - A denominação "NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSA";

c) - Número de ordem; número de vias e a destinação das vias;

d) - Data da emissão;

e) - Espaço para colocação do nome, endereço, Número do CGC ou CPF, inscrição municipal do remetente prestador do serviço;

f) - Espaço para colocação do nome, endereço, município, estado, número do CGC ou CPF e inscrição municipal do destinatário (adquirente do serviço);

g) - Espaço para descriminar o serviço prestado e o seu valor;

h) - Espaço reservado para destacar a alíquota, o valor do ISS e o documento de arrecadação;

i) - Espaço reservado para o valor da nota;

j) - Nome, endereço, número do CGC e da inscrição municipal do impressor da nota; data da impressão; quantidade de talões; número de ordem da primeira e da última nota; número da autorização e o nome do órgão que autorizou.

Artigo 4º - A "NOTA FISCAL DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS AVULSA", será emitida para qualquer contrituinte que prestar serviços dentro do território do Município de Iturama que não tenha o seu bloco de Nota Fiscal de Serviço próprio.

Artigo 5º - A emissão do documento fiscal, dependerá de requerimento contendo os dados do prestador e do tomador do serviço, descrição do serviço prestado e o seu valor, bem como a data e assinatura do requerente, além do pagamento do ISS devido sobre a operação realizada.

Artigo 6º - Quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-á todas as vias e declarará no corpo da nota os motivos do cancelamento.

Artigo 7º - Não será emitida NOTA FISCAL DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS AVULSA para prestadores de serviços que se encontrem em débitos com a Fazenda Pública Municipal referente ao ISS, ou com irregularidade referente ao cumprimento de obrigações acessórias.

Artigo 8º - O estabelecimento gráfico só poderá confeccionar o documento fiscal para a Prefeitura Municipal de Iturama, a qual fará o pedido através de ofício encaminhado pelo Departamento Municipal de Cadastro.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC(MF) 18.457.242/0001-74

ITURAMA NO CAMINHO CERTO

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 2 (dois) de outubro de 1995.

Aelton José de Freitas
Prefeito Municipal

proj38